



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**Processo Licitatório nº 079/2017**  
**Pregão Presencial N.º: 016/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de trabalhos técnicos para entrega de documentos ao IEPHA para o ICMS Patrimônio Cultural, exercício 2019, com base na Deliberação Normativa CONEP 01/2016, conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante do edital.

Trata-se o expediente de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 079/2017, interposto por **NATHALIA LARSEN** portadora do CPF sob o n.º 221.244.788-42 e carteira de identidade N.º 22.616.454 SSP SP sob o qual se passa a responder, dentro do prazo legal.

### **I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação.

No caso em apreço, o Impugnante protocolou o documento junto a CPL da Prefeitura Municipal de Tiradentes, no dia 23/08/2017, sendo que a sessão pública para entrega dos envelopes ocorrerá no dia 25/08/2017.

Em sendo assim, faz-se necessário destacar o que estabelece o **subitem 11.1 do edital** que assim determina:

*11.1- Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

Portanto, o instrumento aviado é tempestivo, nos termos do edital e do §1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ter o mérito apreciado.

### **II. DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE**

A Impugnante, em breve síntese, insurge contra o Edital especificamente quanto aos itens "4.1.1; 9.4.2.1; 9.4.2.2; 9.4.2.3".

Ao final, a impugnação não traz pedido algum.

### **III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

“As ‘insatisfações’ apresentadas pela Impugnante não possui qualquer revestimento de IMPUGNAÇÃO, tendo em vista que lhe falta um dos requisitos básicos, qual seja: O pedido.

### **IV. DA CONCLUSÃO**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Ante o exposto, o Pregoeiro conhecendo da impugnação por ser tempestiva, no mérito, decide **POR IMPROCEDENTE** à impugnação, pelas razões acima elencadas e também **tendo como base o parecer emitido pela Assistência Jurídica desta Prefeitura.**

A presente decisão será comunicada a impugnante e disponibilizada nos sites [www.tiradentes.mg.gov.br](http://www.tiradentes.mg.gov.br) e [www.amver.org.br](http://www.amver.org.br)

Tiradentes, 24 de Agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva  
**Pregoeiro**